



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Palmeira das Missões

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 013, DE 07 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES-RS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou os Decretos nº 55.128, 55.240 e 55.241/2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do coronavírus e instituindo o Sistema de Distanciamento Controlado, no âmbito estadual;

Considerando que o Município de Palmeira das Missões publicou os Decretos nº 042, 060, 074, 075, 079, 093, 114, 118, 139, 146 e 147/2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção à transmissão de Covid-19, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando a responsabilidade da Câmara Municipal de Palmeira das Missões em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Palmeira das Missões

Considerando o compromisso do Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença, bem como o intuito de preservar a saúde dos servidores públicos municipais sem prejudicar a execução dos serviços essenciais;

Considerando a deficitariedade quanto ao atendimento de alta complexidade presente no Município, e a geolocalização em que o mesmo se encontra de grandes centros de saúde, vislumbra-se dificultar a proliferação do vírus em âmbito municipal;

Considerando a necessidade de se adotar medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito da Câmara Municipal de Palmeira das Missões,

DECRETA:

Art. 1º. Esta Resolução da Mesa dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Palmeira das Missões.

~~**Art. 2º.** Fica temporariamente suspenso o atendimento presencial ao público externo.~~

~~Parágrafo único. O atendimento ao público externo será realizado por e-mail, telefone, ouvidoria (palmeiradasmissoes.rs.leg.br/ouvidoria) e redes sociais.~~

Art. 2º. O atendimento ao público pela Câmara Municipal deverá obedecer às regras estabelecidas neste artigo.

§ 1º Fica suspenso o acesso às dependências da Câmara Municipal por pessoas que não estejam no local para atendimento ou busca de serviços públicos.

§ 2º Em qualquer caso, o atendimento presencial ao público externo será limitado a até 5 (cinco) pessoas por vez, mediante agendamento, a fim de evitar aglomeração de pessoas na sede do órgão.

§ 3º O atendimento ao público externo será realizado, preferencialmente, de forma remota, por e-mail, telefone, ouvidoria e redes sociais. [\(Redação dada pela Resolução da Mesa nº 015/2020\)](#)

Art. 3º. Os servidores da Câmara Municipal desempenharão suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público.

§ 1º Para aqueles servidores ou empregados públicos a que não se faz possível a aplicação do disposto no *caput* deste artigo, serão organizadas escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Palmeira das Missões

§ 2º Na organização das escalas de revezamento de que trata o § 1º deste artigo, deverá ser observado o número máximo permitido de servidores presentes ao mesmo tempo no ambiente de trabalho, aplicado a serviços com quatro ou mais servidores, de até 25% (vinte e cinco por cento) dos servidores.

§ 3º Será obrigatório o regime de trabalho de que trata o *caput* deste artigo para os servidores:

I - com idade igual ou superior a 60 anos;

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras; e

IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata esta Resolução da Mesa.

~~§ 4º Os servidores lotados nas bancadas partidárias desempenharão suas atribuições em sistema *Home Office*. [\(Suprimido pela Resolução da Mesa nº 015/2020\)](#)~~

Art. 4º. As sessões plenárias da Câmara Municipal serão realizadas por videoconferência, na forma definida em ato normativo específico da Mesa Diretora.

Art. 5º. Fica temporariamente suspenso o uso das dependências da Câmara Municipal para a realização de qualquer tipo de reunião ou evento.

Art. 6º. Ficam suspensas:

I - A participação de servidores e agentes políticos em atividades de capacitação, treinamentos, cursos e eventos coletivos, que impliquem em aglomeração de pessoas;

II - A participação de servidores e agentes políticos em eventos ou viagens interestaduais e internacionais;

III - A participação de servidores e agentes políticos em eventos ou viagens intermunicipais, excetuando-se aquelas previamente justificadas e devidamente autorizadas pela Presidência;

IV - A realização de eventos externos pelo Poder Legislativo Municipal que impliquem em aglomeração de pessoas;

V - A utilização de cuias de chimarrão de forma coletiva no âmbito da Câmara Municipal;

Art. 7º. Os servidores, agentes políticos, terceirizados e colaboradores da Câmara Municipal que utilizem o serviço do Poder Legislativo ou ingressem em suas unidades, deverão observar rigorosamente as orientações do Ministério da Saúde sobre medidas de prevenção à disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 8º. Os servidores que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de Novo Coronavírus (COVID -19) devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 9º. Ficam suspensas as reuniões ordinárias das comissões, as audiências públicas presenciais e as sessões solenes da Câmara Municipal.

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Palmeira das Missões

Art. 10. Esta Resolução da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Resolução da Mesa nº 011, de 16 de junho de 2020.

Gabinete da Presidência Dr. José Américo Freire, em 07 de julho de 2020.

Fernando Cezar De Carli
Presidente

Tiago Stefani Antunes
Vice-Presidente

Sidinei Bueno de Oliveira
1º Secretário

Marcelo Saggin
2º Secretário

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.